



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCIDADES
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADES
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 2957/OC-BR

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA AVALIAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – PROCIDADES

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 048.998/2023 – SEDET/DF

PROCESSO Nº 00370-0000514/2021-16

Pelo presente instrumento de contrato, firmado nesta data, de um lado o Governo do Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob o CNPJ nº 34.346.776/0001-80, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900 Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, página nº 08, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de outro a Sra. **JÚLIA ORTIZ AMBROS**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, decorrente da seleção de consultores individuais, realizado nos termos da operação de crédito do contrato de Nº 2957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal – GDF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme faculta o § 5º do art. 42 da lei 8.666 de 21.06.1993.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
2. O Consultor está disposto a prestar esses serviços, PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	1. O Consultor prestará os serviços, conforme item "4. Objetivo da Consultoria", item "6. Atividades a serem desenvolvidas", iter Termo de Referência, que faz parte integral deste Contrato. 1.1. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência.				
2. Prazo	2.1. O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado na data de assinatura do contrato até 95 (noventa e cinco) dias , após durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.				
3. Pagamentos	3.1. Valor Máximo: a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários e despesas reembolsáveis uma quantia não superior a R\$ 108.861,01 (sessenta e um reais e um centavo) pelos Serviços prestados conforme indicado no Termo de Referência. b) As despesas reembolsáveis, caso venham a ocorrer, deverão ser efetuadas contra a apresentação da comprovação das mesmas, fiscais, sendo que, no caso das passagens aéreas, deverão ser apresentados os cartões de embarques de cada viagem, além dos comprovantes de passagens. Os itens de despesas, quantidades e valores estão discriminados no quadro abaixo:				
	Item	Valor Unitário	Meses	Quantidade Mensal	Valor Total
	Passagens aéreas	R\$ 1.250,00	4	1,00	R\$ 5.000,00
	Hospedagem	R\$ 240,00	4	5,00	R\$ 4.800,00
	Alimentação	R\$ 50,00	4	10,00	R\$ 2.000,00
	Deslocamentos	R\$ 40,00	4	10,00	R\$ 1.600,00
	TOTAL				R\$ 13.400,00
	b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação sujeita sendo.				
	3.2. Cronograma de Pagamentos				
	a) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 95 (noventa e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato entre as partes				
	Produtos	Prazo de Execução			
	Produto 1 – Plano de Trabalho	Entrega a 15 dias da assinatura do contrato			
	Produto 2 – Versão Preliminar do Relatório de Avaliação Final	Entrega a 90 dias da assinatura do contrato			

Produto 3 – Relatório de Avaliação Final	Entrega a 120 dias da assinatura do contrato
Produto 4 – Resumo Executivo Final	Entrega a 120 dias da assinatura do contrato
b) O calendário de pagamentos será o seguinte:	
Produtos	Forma de Pagamento dos Honorários
Produto 1 – Plano de Trabalho	10% (dez por cento) contra a entrega e aprovação pela SEDET.
Produto 2 – Versão Preliminar do Relatório de Avaliação Final	35% (trinta e cinco por cento) contra a entrega e aprovação pela SEDET e
Produto 3 – Relatório de Avaliação Final	35% (trinta e cinco por cento) contra a entrega e aprovação pela SEDET e
Produto 4 – Resumo Executivo Final	20% (vinte por cento) contra a entrega e a aprovação pela SEDET e pelo BIC
c) Total: O pagamento total a ser realizado durante os quatro meses do contrato não poderá superar o valor de R\$ 97.866,55 (Noventa e sete seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 84.466,55 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) referente aos honorários. Será também pago o valor máximo de R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais), referente às despesas a ocorrer, sendo as mesmas limitadas aos quantitativos, valores e itens discriminados no item 12 à seguir.	
d) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta da Consultora: Sra. JÚLIA ORTIZ AMBROS, CPF nº 747.866.280-34, RG nº [redacted] reembolsáveis, conforme item 3.1. "b".	
3.3. Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas c designado na Cláusula 4. Pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em observância ao Decreto nº 32.767/2011.	

4. Administração do Projeto	4.1. Coordenador O Contratante designa um servidor(a) como Coordenador(a) do Contratante, que será responsável pela contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante do relatórios ou outros elementos que devem ser f aprovação das faturas para os pagamentos. 4.2. Relatórios e Produtos: Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados dura base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.
5. Padrão de Desempenho	5.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e p
6. Confidencialidade	6.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhum de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o con deste último.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contrata serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
8. Impedimentos	8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o forne obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implem 8.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
9. Seguros	9.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Inexecução Rescisão Contratual	10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do artigos 77 à 79, da Lei Federal nº 8.666/93. Em cç 78, incisos I e II), o contratado se sujeita à rescisão unilateral por parte da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da refer expressas e seus artigos 86 e 87.
11. Multas	11.1. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multa: do Governo do Distrito Federal nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos n 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/20 Além das multas especificadas acima, no caso de atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma, a licitante aplicação de sanções de advertência, suspensão e de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, conforme previsto no do Distrito Federal nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006, e altera
12. Sub-rogação	12.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
13. Legislação Aplicável e Idioma	13.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
14. Solução de Controvérsias	14.1. O presente contrato está sujeito à legislação do Brasil. Eventuais controvérsias que dele surjam e que as partes não possam deverão ser submetidas à processo judicial, ficando eleito o foro de Brasília/DF para discussão.
15. Práticas Proibidas	15.1. O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de ativid observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco ³ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os q venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas;

	<p>(ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas.</p> <p>O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada Institucional (EI) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>O Consultor garante que:</p> <p>a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeiro Internacional (IFI). b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas. c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resulta adjudicatário, na execução) do contrato, a observar : aplicáveis no país do Contratante.</p>
<p>16. Cumprimento o Decreto Distrital nº 34.031/2012</p>	<p>16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449</p>

Pelo contratante:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

JÚLIA ORTIZ AMBROS

Consultora Individual



Documento assinado eletronicamente por **JULIA ORTIZ AMBROS, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 16/06/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **114612011** código CRC= **47BF156F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF